



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Félix Mendonça Junior

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Félix Mendonça Junior)

Dispõe sobre a vedação de uso de representações visuais de ingredientes inexistentes na composição de produtos alimentícios industrializados; estabelece critérios para utilização de denominação associada a ingredientes específicos; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o uso, em rótulos, embalagens e materiais de apresentação de produtos alimentícios industrializados, de imagens, fotografias, ilustrações ou quaisquer representações visuais de ingrediente que não esteja presente na composição do produto.

§ 1º A presença meramente aromática ou sintética não autoriza a utilização de representação visual do ingrediente como se este integrasse materialmente a formulação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se sem prejuízo das normas de rotulagem sanitária vigentes.

Art. 2º A utilização do nome de ingrediente específico como elemento principal da denominação de venda ou da qualificação destacada do produto dependerá da presença de quantidade significativa desse ingrediente na composição final, apta a justificar a expectativa legítima do consumidor médio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Félix Mendonça Junior

JUSTIFICATIVA

A imagem de um ingrediente em uma embalagem constitui mensagem tão poderosa quanto o texto escrito. Estudos em psicologia do consumo demonstram que elementos visuais influenciam de forma mais imediata e intensa a decisão de compra do que a leitura dos ingredientes. Quando um produto exibe morangos vermelhos suculentos na embalagem, mas não contém nenhum grama de morango real, há evidente publicidade enganosa, nos termos do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor.

Paralelamente, a ausência de padrões mínimos de composição para o uso do nome de ingredientes nobres — como cacau, queijo e frutas — permite que o mercado seja inundado por produtos que se aproveitam da reputação desses alimentos sem de fato contê-los. Essa prática prejudica os consumidores, desequilibra a concorrência em detrimento de fabricantes que utilizam ingredientes reais e impacta negativamente toda a cadeia produtiva agrícola.

O Codex Alimentarius, organismo conjunto da FAO e da OMS, recomenda padrões mínimos de composição para denominações de produtos alimentícios. O presente projeto adapta essas recomendações à realidade brasileira, conferindo-lhes força de lei e articulando-as com o arcabouço do CDC e da legislação sanitária.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado Félix Mendonça Junior
PDT/BA

